



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

**I – OBJETO**

**Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

**III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

Trata o presente procedimento da contratação de leiloeiro publico oficial devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de alienação de bens públicos pertinentes a Prefeitura Municipal de Matos Costa através de leilão. O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADO** - O leiloeiro público oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula Jucesc, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, caixa postal 730, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

**IV - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

---

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária Municipal de Governo  
Resp. Secretaria Municipal de Administração



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC** e o leiloeiro público oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula Jucesc, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, caixa postal 730, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

**Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.**

**DO VALOR R\$:** O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para e o leiloeiro público oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula Jucesc, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, caixa postal 730, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

**Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.**

**DO VALOR R\$:** O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

**Objeto – Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.**

**DECISÃO**

Trata-se de Inexigibilidade para contratação de leiloeiro oficial, regularmente inscritos na JUCESC como leiloeiros oficiais e conforme Lei Municipal 2.202/2018 que autoriza a alienação de bens inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade ou que haja interesse público em vendê-los para arrecadar recurso público para aquisição de novo bem.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial a Lei Municipal 2.202/2018 para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal